

cessionária pelo artigo 35.º do respectivo caderno de encargos;

Tendo em vista a doutrina dos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 30:373, de 10 de Abril de 1940, e em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, e, em especial, no § único do seu artigo 1.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Faro à Sociedade J. Valverde & C.ª, com sede em Vigo e filial em Faro, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Faro.

§ único. A concessão será regulada pelo caderno de encargos constante da respectiva escritura, datada de 25 de Junho de 1938, com as modificações impostas por este decreto, que para todos os efeitos se consideram introduzidas no caderno de encargos.

Art. 2.º Fica sem efeito o artigo 35.º do caderno de encargos da concessão, sem prejuízo da obrigação, imposta pelo artigo 21.º ao futuro concessionário, de adquirir as obras e instalações que fazem parte da concessão, nos termos estipulados no mesmo artigo.

Art. 3.º Findo o prazo desta concessão, e no caso de ser aberto concurso para uma nova concessão, a concessionária poderá concorrer em igualdade de circunstâncias com quaisquer outros concorrentes.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Duarte Pacheco*.

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 30:456

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 9.000\$ da dotação da alínea a) «Estudos e construção de novas linhas» do n.º 1) do artigo 4.º para a da alínea a) «Conservação, reparação e aproveitamento do prédio da Direcção Geral de Caminhos de Ferro» do n.º 1) do artigo 6.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 25 de Abril próximo passado, foi autorizada a antecipação dos duodécimos das dotações descritas no n.º 1) do artigo 45.º e no n.º 1) do artigo 46.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1940. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 30:457

Preceituando o artigo 58.º, § 1.º, do decreto n.º 24:676, de 22 de Novembro de 1934, que o presidente do júri de Exames de Estado para o antigo 10.º grupo (canto coral) dos liceus seja um professor do Conservatório, e podendo suscitar-se dúvidas sobre se é legal a nomeação do director desse estabelecimento de ensino quando não seja professor;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É interpretado o artigo 58.º, § 1.º, do decreto n.º 24:676, de 22 de Novembro de 1934, no sentido de que o presidente do júri dos Exames de Estado de canto coral pode ser o director ou um professor do Conservatório.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

#### Portaria n.º 9:534

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que a exportação de breu e alcatrão fique sujeita a licença prévia do Ministro do Comércio e Indústria, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

Ministério do Comércio e Indústria, 22 de Maio de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.